



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº. 021/2016

De: 23 de Fevereiro de 2016

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, e Lei Municipal 596/2016 de 23 de Fevereiro de 2016.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 104.170,49 (Cento e quatro mil, cento e setenta reais e quarenta e nove centavos), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde 05
UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde 004
FUNÇÃO: Saúde..... 10
SUB FUNÇÃO: Administração Geral 122
PROGRAMA: Gestão do SUS..... 0023
PROJ/ATIV: Aquisição de Veículo Utilitário 2805
ELEMENTO DE DESPESA:
Equipamento e Material Permanente: 4490.52.00.00.00R\$ 93.000,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde 05
UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde 004
FUNÇÃO: Saúde..... 10
SUB FUNÇÃO: Administração Geral 122
PROGRAMA: Gestão do SUS..... 0023
PROJ/ATIV Gestão das Ações do SUS 2130
ELEMENTO DE DESPESA:
Equipamento e Material Permanente: 4490.52.00.00.00R\$ 9.000,00
Material de Consumo: 3390.30.00.00.00R\$ 2.170,49

TOTAL ADICIONADO R\$ 104.170,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 2º E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos oriundos da Resolução CIB/MT Ad Referendum Nº 11 de 16 de Dezembro de 2015 (copia anexa).

Art. 3º Fica incluída a seguinte meta de investimento da lei que instituiu o Plano Plurianual do Município para o período de 2014 a 2017 (Lei Municipal 468/2013) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016 (Lei Municipal 579/2015).

Art. 4º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 23 de Fevereiro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal